



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS AVANÇADO GUARANTÃ DO NORTE

CONTRATO 25/2018

Participação do Pregão: 02/2017

UASG: 158144

Processo de Adesão: 23444.028922.2017-14

CONTRATO Nº 25/2018 REFERENTE A AQUISIÇÃO E MONTAGEM DE SALA DE AULA, PARA ATENDER A DEMANDA DO INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO, CAMPUS AVANÇADO GUARANTÃ DO NORTE QUE CELEBRAM ENTRE SI, O IFMT CAMPUS SORRISO E A EMPRESA POLIBOX SISTEMAS CONTRUTIVOS LTDA-ME.

Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, A União, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT/CAMPUS SORRISO, para atender o Campus Avançado de Guarantã do Norte, com sede na Avenida dos Universitários, N°799, Bairro Santa Clara, Caixa Postal:1063, CEP 78890-000 na cidade de Sorriso/MT, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.784.782/0012-03, neste ato representado(a) pelo Sr. Claudir Von Dentz, Diretor Geral, nomeado(a) pela Portaria nº 863, de 19 de Abril. de 2017, publicada no *DOU* de 20 de Abril de 2017, inscrito(a) no CPF nº 033.050.889-07, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4144510 SESPDC SC, doravante denominada CONTRATANTE, a empresa POLIBOX SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA-ME, inscrita) no CNPJ/MF sob o nº 02.807.490/0001-68, sediado (a) na Rua Bananal, nº 4060, Bairro Bananal do Sul, em Guaramirim – SC, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. André Stoinski, portador da Carteira de Identidade nº 1.771.448, expedida pela (o) SSP/SC, e CPF nº 568.137.089-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 23788.028339.2017-12 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 02/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para aquisição e montagem de salas de aula modulares,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS AVANÇADO GUARANTÃ DO NORTE

conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANT.	VALORES
03	Fornecimento de montagem de salas de aula modular com dimensões 6m x 9,6m (variação +/-5%) com 3m de altura interna, conforme descrição detalhada do item 3.3 do termo de referência.	IFMT Campus Avançado de Guarantã do Norte, situado na Linha Páscoa Lote 471 – Guarantã do Norte - MT	1	R\$ 135.000,00

1.3. Objeto da contratação:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 07/01/2019 e encerramento em 07/07/2019.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor da contratação é de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26414/158950
Fonte: 8108000000
Programa de Trabalho: 111523
Elemento de Despesa: 449051-00
PI: LPP02P0125N



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS AVANÇADO GUARANTÃ DO NORTE

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais), na modalidade de seguro garantia, correspondente a 5 % (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS AVANÇADO GUARANTÃ DO NORTE

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS AVANÇADO GUARANTÃ DO NORTE

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Justiça Federal em Sinop do Estado de Mato Grosso. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, que fica arquivado em processo próprio de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, e por mim, Deocleci de Souza nº 3010625, que o lavrei, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Sorriso/MT, 07 de janeiro de 2019.

CONTRATANTE:	CONTRATADA:
<p>IFMT CAMPUS SORRISO Representante legal : Sr. Claudir Von Dentz Diretor Geral Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – Campus Sorriso. Portaria: N°863, de 19 de Abril de 2017. RG: 4144510 CPF: 033.050.889-07</p>	<p>Empresa: POLIBOX SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA-ME Representante legal da empresa, por procuração. Sr. André Stoinski RG: 1.771.448 SSP/SC CPF: 568.137.089-53</p>

Testemunhas:

1ª - _____

2ª - _____

Nome:

Documento de Identificação: